



## PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 26, de 2020, na forma da Mensagem Aditiva.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Leocledes Bisognin

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 26, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a legislação que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo”, apresentado na 8ª Sessão Ordinária do dia 23 de março 2020, onde recebeu o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à Comissão de Legislação e Redação (CLR) bem como à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), cujos pareceres no que atine aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, financeiros, regimentais e de técnicas legislativas foram aprovados por maioria, tudo conforme demonstrado em fls. 000007 a 000008 (CLR); fls. 000019 a 000020 (CFO) e, fls. 000021 a 000023 (CTA).

Em conformidade com o inciso VI, do artigo 75 do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA) emitir parecer sobre matérias relativas à organização político-administrativa do Município e reforma administrativa.

Por meio da Mensagem nº 21, de 18 de março de 2020, o proponente visa adequar a disposição legal implantando um sistema que permita crescimento remuneratório nos respectivos empregos, alterando o artigo 9º da Lei “R” nº1, de 7 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo, onde passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 9º – ...

...  
IV – adicional por tempo de serviço, à razão de 0,5% (meio por cento), não cumulativo, por ano de serviço prestado ininterruptamente ao Município, calculado sobre o respectivo salário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
Estado do Paraná

000040

Art. 9º-A – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Município de Toledo serão enquadrados na Referência inicial do respectivo padrão constante da Tabela que integra a presente Lei.

Art. 9º-B – O empregado público de que trata esta Lei poderá avançar na carreira, a cada três anos, mediante progressão por mérito, consistente na passagem de uma referência para outra dentro do respectivo padrão, se obtiver ao término do triênio a avaliação mínima exigida para tal, em sistema de avaliação de desempenho a ser definido em regulamento próprio.

...”

Parágrafo único – O período aquisitivo para a obtenção dos benefícios estabelecidos no inciso IV do artigo 9º e no artigo 9º-B da Lei “R” nº 1, de 7 de janeiro de 2010, acrescidos pelo caput deste artigo, será contado a partir da publicação desta Lei, sem efeito retroativo.

(...)

Por meio de Requerimento assinado por todos os Parlamentares, em 27 de abril de 2020 a discussão da matéria foi adiada por 3 (três) sessões.

Em 14 de maio de 2020 o Chefe do Poder Executivo encaminhou a Mensagem Aditiva nº 6, que novamente submeteu o projeto, onde proponente apresentou os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria e, ainda, com o objetivo de incluir os benefícios destacados em folhas 25 a 29, dentre as alterações contidas no Projeto de Lei nº 26/2020, mediante substituição pela Mensagem Aditiva ora destacada, que compreende todas as modificações a serem efetuadas na Lei “R” nº 1/2010, tudo conforme exposto abaixo:

Relata em reunião realizada com representantes dos Agentes, quando ficou definida a apresentação de modificações no Projeto de Lei nº 26, de 2020, estendendo àqueles empregados públicos os direitos abaixo relacionados, de maneira semelhante aos previstos para os servidores públicos efetivos, sendo eles:

**a)** direito ao afastamento remunerado por até cinco dias por ano, por motivo de doença do cônjuge, companheiro (a), ascendente e descendente de primeiro grau;

**b)** avanço na carreira mediante titulação, observados os seguintes critérios, de forma a se dar tratamento temporal semelhante ao adotado para os servidores do quadro geral:

**b1)** após o término do primeiro triênio contado da publicação da Lei, para os que já se encontram no serviço público municipal de Toledo, ou de sua admissão, para os que vierem a ser contratados após a vigência da Lei, mediante comprovação da conclusão do ensino médio: uma referência;

**b2)** após o término do segundo triênio contado da publicação da Lei, para os que já se encontram no serviço público municipal de Toledo, ou de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
Estado do Paraná

000041

admissão, para os que vierem a ser contratados após a vigência da Lei, mediante comprovação da conclusão de curso superior: uma referência.

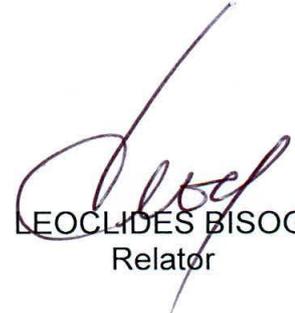
Desta forma, considerando que a matéria acompanhada da Mensagem Aditiva foram apreciadas e aprovadas por unanimidade na CLR e CFO, folhas 000031 a 000033; 000035 a 000037 respectivamente, tudo no que se refere a parte legal, constitucional e orçamentária, este Parlamentar compreende que é competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal alteração e gestão da estrutura administrativa conforme contido no Artigo 30 da Lei Orgânica do Município (LOM) e, ainda, considerando que com a aprovação da matéria será estabelecida em regulamento específico a forma, as condições que permitem o crescimento remuneratório nos respectivos empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Toledo, manifesto-me assim, favorável ao projeto de lei exposto.

É o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 26, de 2020, acompanhado da Mensagem Aditiva nº 6 e, considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2020.

  
LEOCLIDES BISOGNIN  
Relator

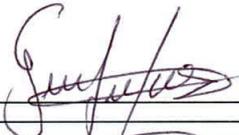


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
Estado do Paraná

000047

### 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 26, de 2020, acompanhado da Mensagem Aditiva nº 6, de 14 de maio de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
LEANDRO MOURA Presidente	21/05/2020		
WALMOR LODI Vice-Presidente	1/1		
GENIVALDO PAES Secretário	21/05/2020		
AIRTON SAVELLO Membro	21/05/2020		

Parecer do Projeto de Lei nº 26, de 2020.

PL 026/2020  
AUTORIA: Poder Executivo

